LEI MUNICIPAL N° 968/2023 - Altera e acrescenta artigos à Lei nº 585 de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no âmbito do município de Lajes/RN e das outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 968, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera e acrescenta artigos à Lei nº 585 de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no âmbito do município de Lajes/RN e das outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A ementa da Lei n^{o} 585 de 25 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal da Juventude no âmbito do município de Lajes/RN e dá outras providências."

Art. 2º. - Os incisos VIII, IX e XI do artigo 5º da Lei nº 585 de 25 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. - (...)

- VIII- 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;
- IX 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- XI -1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º. - Ficam acrescidos os incisos XIII e XV ao artigo 5º da Lei nº 585 de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º. - (...)

- XIII- 1 representante e seu respectivo suplente de Organizações ou Grupos de Juventudes com Deficiência, da Diversidade Racial, Sexual e de Gênero;
- XIV 1 representante e seu respectivo suplente do Gabinete do Prefeito;
- XV 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde"
- **Art. 4º. -** Ficam acrescidos os artigos 10 ao 16 a Lei n^0 585 de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:
- "Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV, de natureza contábil, constituise em instrumento de captação e aplicação de recursos, com o propósito de proporcionar apoio e suporte financeiro para implementação de programas destinados a políticas vinculadas ao desenvolvimento da juventude no município.
- **Art. 11º. -** O Fundo Municipal da Juventude FUMJUV tem por objetivo fomentar projetos com ações relacionados com o progresso da atividade para a juventude no município, visando movimentar a economia do município, gerando oportunidades de novos empregos destinados à juventude, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer.
- **Parágrafo único.** É de responsabilidade do CMJ (Conselho Municipal da Juventude) fiscalizar e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos do FUMJUV.
- **Art. 12º. -** A receita do FUMJUV será constituída da seguinte forma:
- I contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMJUV;
- II contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, e donativos em bens ou espécies;
- III recursos advindos de convênios e acordos firmados com instituições públicas ou privado, nacional ou estrangeiro;
- IV Direitos que poderão vir a se constituir;
- V Valores de cessão de espaços públicos para fim comercial, de eventos, negócios e o resultado de suas bilheterias quando não forem revertidos a título de cachês ou direitos;
- VI Os recursos obtidos da venda de publicações, editadas pelo poder público;
- VII os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados a pasta da juventude do Município e repasses federais, estaduais ou municipais;
- VIII os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX Eventuais rendas como recursos oriundos de convênios, que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo da juventude;

Art. 13º. - Destino e aplicação do FUMJUV:

- a) custear programas, projetos e execução de obras para promover a juventude no seu desenvolvimento em todo território do município;
- b) melhoria e obtenção de insumo necessário para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços da juventude;
- c) construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para os desenvolvimentos de atividade voltada para a juventude;
- d) desenvolver programas de treinamento, capacitação, cursos, formações e aperfeiçoamento de profissionais vinculados;
- e) criar programas de incentivo à divulgação e promoção da juventude municipal;
- f) atrair, captar e promover eventos de interesse do município, podendo ser eventos empresarial, artístico, esportivo, cultural e social;
- g) manter e criar serviços de apoio à juventude no município.
- **Art. 14º. -** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal da Juventude FUMJUV.
- **Art. 15**^a. Ao fim de cada exercício financeiro, o (a) Secretário (a) Municipal de Juventude, Esporte e Lazer prestará contas ao Conselho Municipal de Juventude, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da Juventude Municipal.

Parágrafo único - Anualmente será feito prestação de contas, do FUMJUV ao Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município."

- **Art.** 5º Fica revogado o inciso XII do artigo 5º Lei nº 585 de 25 de outubro de 2013.
- **Art. 6º. -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de outubro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**AAD0EE3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2023. Edição 3142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: